

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA – REGULAMENTAÇÃO PROFISSIONAL**S** 7 – As outras formas de intervenção da profissão organizada no contexto social brasileiro
E
Ç
Ã
O 7.2 – O fomento do treinamento e qualificação do profissional economista

Normas originais Res. 1699/2002; Res. 1671/2001; Res. 445/1970

Resolução de implantação Anexo III à Resolução 1.755/2005

Atualizações

1 – Os Conselhos Federal e Regional de Economia poderão desenvolver esforços para fomentar o treinamento e a qualificação profissional em economia, com amparo nos arts. 7º alínea 'g' e 10 alínea 'd' da Lei 1411/51.

2 – Com tais finalidades os CORECONs poderão promover eventos de treinamento e cursos, destinados a qualificação ou aperfeiçoamento técnico-profissional de economistas ou de estudantes de graduação em Economia, podendo ainda apoiar tais eventos quando promovidos por terceiros, estritamente nas condições fixadas neste capítulo.

2.1 – A promoção e apoio a tais eventos far-se-ão, prioritariamente, através de cursos de natureza complementar e não-coincidente com os oferecidos pelas disciplinas dos cursos de graduação, com conteúdo profissional e voltados para a atualização dos economistas em competências e técnicas que contribuam para a melhoria de sua qualificação profissional e condições de inserção no mercado de trabalho.